

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO DE PRACINHA
2015/2024**

Waldomiro Alves Filho
Prefeito Municipal

Alessandra da Silva Santos Alves
Secretária da Educação

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Justificativa	3
3. Caracterização do Município	4
4. Diagnóstico socioeconômico	4
5. Níveis de ensino	6
6. Magistério da Educação Básica	21
7. Financiamento e gestão	23
8. Metas e estratégias	24
9. Acompanhamento e avaliação do PME	42
10. Referências Bibliográficas	43

1 - Introdução

Este Plano Municipal de Educação foi elaborado sobre perspectiva da consolidação do Estado democrático, as novas tecnologias e as mudanças na produção de bens, serviços e conhecimentos que exigem que a escola possibilite aos alunos a integração no mundo contemporâneo voltados para as dimensões fundamentais da cidadania e do trabalho, cumprindo a escola sua função social e através de um trabalho coletivo ela tem como meta desenvolver sua função num espírito solidário, ético e principalmente com dedicação para atingirmos todos os objetivos propostos neste plano, qual delineará nossos passos.

Com duração plurianual, o PME deve ter também como foco estratégias que auxiliem e orientem as decisões e as ações de todos os segmentos educativos existentes no município, num esforço constante de colaboração. Nessa perspectiva sua construção poderá ser abrangente e tratar do conjunto da educação no âmbito municipal, expressando, por conseguinte, uma política educacional para todos os níveis, as etapas e modalidades de educação e de ensino.

2 - Justificativa

O Plano Nacional de Educação que vigorará para a próxima década, representa, por parte da União, o coroamento de um conjunto de iniciativas que tem como objetivo último melhorar o desempenho do sistema educacional brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: *erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.*

A seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com o mandamento constitucional, estabeleceu que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 9º, I). Por sua vez, o Plano Nacional de Educação reforçou o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 2º, assim determinou: “A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

Na mesma linha, o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio reforça o mandamento de que os Estados, Distrito Federal e Municípios também devem elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 8º, assim determina: “*Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes,*

metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Nacional de Educação, deverá estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do referido Plano Nacional.

Para isto, tarefa das mais relevantes e para fins de chegar-se ao resultado ora apresentado, a equipe do Departamento Municipal de Educação e Cultura desenvolveu os trabalhos visando à elaboração deste Plano Municipal de Educação, partindo de uma análise das necessidades educacionais do município.

A realidade local, aliada a estas análises, permitiu a construção de um diagnóstico da situação atual, estabelecendo diretrizes e metas para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, de forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE PRACINHA

HISTÓRICO

Seu núcleo inicial, o povoado de Maripá, situava-se na bacia do Ribeirão dos Macacos e foi fundado em 1941 pelo engenheiro Mário Felippo Olivero. Desde o princípio, seu principal fator de atração foi a atividade agrícola e seu contingente populacional foi formado, basicamente, por agricultores que passaram a cultivar naquelas terras produtos como algodão, milho, café e cana-de-açúcar. Conheceu na década de 50 um período de maior desenvolvimento, mas, aos poucos, retrocedeu devido ao êxodo rural e à falta de autonomia administrativa.

Em 24 de dezembro de 1948, passou a distrito com sede no povoado de Maripá, município de Lucélia e território desmembrado desse município. Nessa ocasião, seu nome foi mudado para Pracinha, em homenagem aos pracinhas combatentes da Força Expedicionária Brasileira durante a Segunda Guerra Mundial. Em 30 de dezembro de 1993, tornou-se município.

4 - DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO

O estudo sobre as características do município de Pracinha e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar, de forma panorâmica, seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e objetivos.

Nosso município está localizado na região **oeste do estado de São Paulo**. Localiza-se a uma **latitude** 21°51'04" **sul** e a uma **longitude** 51°05'12" **oeste**, estando a uma altitude de 402 metros. Sua população estimada em 2010 era de 2.858 habitantes. Possui uma área de 63,238 km².

Após o detalhamento acima, através da tabela abaixo podemos verificar o crescimento da população do Município desde o ano de 1991 até 2010:

EVOLUÇÃO POPULACIONAL – MUNICÍPIO DE PRACINHA

Ano	Pracinha	São Paulo	Brasil
1991	-	31.588.925	146.825.475
1996	-	33.844.339	156.032.944
2000	1.431	37.032.403	169.799.170
2007	2.667	39.827.570	183.987.291
2010	2.858	41.262.199	190.755.799

Fonte: IBGE (2010)

Em consequência destes esclarecimentos, seguindo-se a taxa geométrica de crescimento anual da população, que foi de 0,25% em 2014, é possível fazer uma projeção com vistas à estimativa de população para os próximos 10 anos:

ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO	
2014	2.871
2015	2.878
2016	2.885
2017	2.892
2018	2.899
2019	2.906
2020	2.913
2021	2.920
2022	2.927
2023	2.935

Fonte: IBGE (2010)

Portanto, no decorrer dos dez anos de abrangência deste Plano, se nenhum evento excepcional ocorrer, mantida a taxa geométrica de crescimento da população, haverá um sensível aumento populacional, fator este que pode influir nas diretrizes e projetos para política educacional de nosso município.

Segundo dados da Fundação SEADE, em 2000 o número de empregos formais ocupados era de 126. Em 2012, este número passou para 282, representando, portanto, um crescimento de aproximadamente 125%.

Diante de tais informações, as perspectivas, em termos econômicos são otimistas e, portanto, o PME poderá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social. São essas dimensões, econômica e educacional, que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida mais elevado, o que se faz meta deste plano.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação alavanca do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

5– NÍVEIS DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

DIAGNÓSTICO

A Educação Infantil no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e dos argumentos das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, cuja inteligência se aperfeiçoa dependendo dos estímulos e experiências vivenciadas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em creches e de 4 e 5 anos em pré-escolas, conforme alterações legislativas que dispuseram sobre a ampliação do ensino fundamental para 9 anos. Previu, ainda, a centralização do atendimento das crianças em creches na área da Educação, razão pela qual esses estabelecimentos de ensino estão vinculados diretamente ao Departamento Municipal de Educação e não à Assistência Social.

A educação das crianças em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo em nosso município, confirmando a tendência nacional, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das pesquisas científicas sobre o desenvolvimento da criança e conseqüente reconhecimento da importância da educação nos primeiros anos de vida.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a existência de um programa municipal de formação continuada dos profissionais do magistério.

O que mais tem pesado é o argumento social na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público que deriva das condições de renda das famílias, como verificamos que são insuficientes para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da

pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

O município de Pracinha, em atendimento à legislação vigente oferece atendimento neste nível de ensino nas seguintes instituições educacionais:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
	Creche e Pré-Escola	Municipal
Mundo do Encantado.	Creche	Municipal
Emefei Terezinha Zanelli.	Educação infantil	Municipal

Vejamos a evolução de matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo Escolar:

MATRÍCULA INICIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (Municipais)							
-----	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
CRECHES	33	43	29	30	38	31	41
PRÉ-ESCOLA	65	42	39	39	35	36	30

Fonte: INEP – Censo Escolar (2012)

Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche se manteve, uma vez que já houve um considerável crescimento. Quando comparados ao ano de 2008, na modalidade de creche, o aumento no número de matrículas foi de 30%, sendo que a modalidade pré escola se verifica que manteve o numero de matriculas considerando que em 2010, os alunos do antigo pré passaram a ser matriculados como 1 ano do ensino fundamental.

Assim, analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 podemos observar que o município já atende mais de 52% da população nesta faixa. Em idade de 4 e 5 anos, verificamos que o atendimento neste nível de ensino está universalizado.

A Creche Municipal “Mundo encantado”, possui área interna com pouca ventilação e área externa restrita, necessitando de adaptações no dia a dia para funcionamento. A Educação Infantil (etapa I e II), funciona em um outro estabelecimento, com salas de aula adequadas, com área externa com parque infantil, porém não há salas para os professores e necessita de infraestrutura para acessibilidade.

Em relação aos meios de transporte, os alunos das zonas rural e urbana são transportados pela Prefeitura por meio de ônibus da frota própria, de acordo com as necessidades dos munícipes em idade escolar, em parceria com o Programa Nacional de Transporte Escolar.

DIRETRIZES

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, sendo que algumas delas estão contempladas nas diretrizes.

Assim, faz-se necessário:

- atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educacional;
- proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Hoje se reconhece o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB 5/2009, a saber

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

- a) *Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;*
- b) *Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;*
- c) *Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.*

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, e crianças em situação de risco, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório.

A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender o previsto na LDB. Assim, devem ser mantidas estratégias para formação em serviço e incentivos para que os profissionais frequentem graus superiores de ensino.

Já em relação a inclusão de crianças com necessidades especiais na rede regular, se faz necessário o desenvolvimento de programas específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

ENSINO FUNDAMENTAL

Diagnóstico

A Lei Federal 9394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da municipalidade de Pracinha são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEFEI TEREZINHA ZANELLI.	Ensino Fundamental Ciclo I	MUNICIPAL
EE.TAIEKA TAKAHASHI GIMENES	Ensino Fundamental – CicloII	ESTADUAL

Em relação ao Ensino Fundamental, o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, através de seu Conselho Estadual de Educação e da Indicação CEE/SP nº 8/97 assim se manifestou: “A adoção do regime de progressão continuada em ciclo único no Ensino Fundamental pode vir a representar inovação mais relevante e positiva na história recente da educação no Estado de São Paulo”, ficando então instituído para o sistema através da Deliberação CEE/SP nº 09/97 e Resolução SE nº 04/98 o regime de progressão continuada.

O Município de PRACINHA adota a organização do segmento em dois Ciclos, a saber: Ciclo I – 1º ao 5º ano (Municipal); e Ciclo II – 6º ao 9º ano do ensino fundamental e Ensino Médio (Estadual). Desenvolvendo ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada assegurando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- Contínua melhoria do ensino;
- Dispositivos regimentais adequados;
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

Os anos iniciais do ensino fundamental são atendidos pela rede municipal de ensino e os anos finais do ensino fundamental são atendidos pela rede estadual de ensino, sendo a distribuição de alunos matriculados em cada série-ano e cada escola, demonstrada pela tabela abaixo:

Ciclo I (1º ao 5º ano) - Estadual

ESCOLA	Total de Alunos Matriculados Ciclo I	Total de alunos Reprovados	Taxa de Reprovação	Total de alunos aprovados	Taxa de aprovação	Total de Alunos Evadidos	Taxa de Evasão	Total de Alunos com Distorção da Idade/Série
EE Taieka Takahashi Gimenes								
2005	116	0	0	116	100%	0%	0%	0%
2006	109	3	2,7	106	97%	0%	0%	0%
2007	99	0	0	96	97%	0%	0%	0%
2008	85	3	3,5	82	70%	0%	0%	0%
2009	87	0	0	87	100%	0%	0%	0%

Fonte: GDAE

Ciclo I (1º ao 5º ano) Municipal

ESCOLA	Total de Alunos Matriculados	Total de Alunos Transferidos	Total de alunos Reprovados	Taxa de Reprovação	Total de alunos aprovados	Taxa de aprovação	Total de Alunos Evadidos	Taxa de Evasão	Total de Alunos com Distorção da Idade/Série	Taxa de Distorção de Idade e Série
EMEF EI Profª Terezinha Zanelli										
2010	118	6	0	0%	112	100%	0	0%	0	0%
2011	115	6	0	0%	109	100%	0	0%	0	0%
2012	121	10	4	3,4	107	96,6%	0	0%	0	0%
2013	128	11	0	0%	117	100%	0	0%	0%	0%
2014	122	12	0	0%	110	100%	0	0%	0%	0%

Fonte: GDAE

Ciclo II (6º ao 9º ano) - Estadual

ESCOLA	Total de Alunos Matriculados Ciclo II	Total de alunos Reprovados	Taxa de Reprovação	Total de alunos aprovados	Taxa de aprovação	Total de Alunos Evadidos	Taxa de Evasão	Total de Alunos com Distorção da Idade/Série
--------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	---------------------------	-------------------	--------------------------	----------------	--

EE Taieka Takahashi Gimenes								
2005	111	0	0%	111	100%	0	0	0
2006	119	5	4,2%	114	96%	0	0	0
2007	118	0	0%	118	100%	0	0	0
2008	117	0	0%	117	100%	0	0	0
2009	110	1	1,1%	109	99%	0	0	0
2010	107	2	1,8%	105	98%	0	0	0
2011	100	1	1%	99	99%	0	0	0
2012	102	2	2%	100	98%	0	0	0
2013	92	1	1,1%	91	99%	0	0	0
2014	85	0	0%	84	99%	1	1,8	0

Fonte: GDAE

A municipalização do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) aconteceu em fevereiro de 2010, que embora incorporado a escola EMEFEI Profª Terezinha Zanelli, permaneceu em regime de prédio compartilhado na EE Taieka Takahashi Gimenes.

A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, prevê a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. É óbvio que, com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem.

Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos ingenuamente procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Pracinha em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo, senão vejamos:

a) O índice de repetência no ciclo II, do 6º ao 9º ano, no ano de 2013 foi de 1,1%, abaixo da média nacional que é de 11,3, segundo indicadores do INEP;

b) O índice de evasão nos anos finais em 2013, foi nulo, apenas um caso em 2014.

Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar (6 a 14) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

Atualmente o município tem se valido dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da educação Básica.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5ª e 9ª anos do ensino fundamental e 3ª ano do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O último IDEB divulgado quando da elaboração deste documento refere-se ao ano de 2013, sendo que a média nacional para a 1ª fase do Ensino Fundamental foi de 5,0

pontos e 4,1 para a 2ª fase. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 (seis) pontos até o ano de 2021.

No Estado de São Paulo a média registrada na 1ª fase do ensino fundamental foi de 5,4 pontos e 4,4 pontos na 2ª fase.

Já no Município de Pracinha o IDEB 2013 registrou média de 6,0 pontos na 1ª fase do ensino fundamental da rede municipal. Conforme pode ser observado, a média obtida por nosso Município está equiparada a média nacional projetada para 2021, superior à média do Estado de São Paulo.

Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Pracinha:

IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Pracinha													
Ensino Fundamental	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	-	4.2	5.3	5.9	6.0	-	4.4	4.7	6.1	6.4	6.6	6.8	7.0

Fonte: INEP 2013

Diretrizes

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos da Constituição Federal, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos são enriquecidos com professores especialistas e titulares de cargo nas disciplinas de Educação Física e Arte.

A inclusão de alunos portadores de necessidades especiais nas classes regulares representa um avanço histórico em relação ao movimento de integração social. Diante disso, as escolas públicas existentes no município, sejam estaduais ou municipais, deverão se preparar com adaptações necessárias, não apenas do espaço físico, como também com materiais didático-pedagógicos e profissionais qualificados.

Outra diretriz será a de disponibilizar recursos de multimídia, possibilitando que os alunos tenham acesso às modernas tecnologias educacionais.

ENSINO MÉDIO

Diagnóstico

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.

A taxa de crescimento nesse nível de ensino, nos últimos anos, é a maior em todo o sistema. De acordo com dados do Censo Escolar coletados entre 1996 e 2002, no Estado de São Paulo, as matrículas no Ensino Médio cresceram 8%.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município na seguinte escola:

Nome da Escola	Natureza
EE Taieka Takahashi Gimenes	Estadual

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual através dos dados dos Censos Escolares:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO										
Rede Estadual	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	86	73	57	63	62	71	63	73	66	65

Fonte: GDAE 2014

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, apresentamos os seguintes quadros:

ESCOLA	Total de Alunos Matriculados	Total de alunos Reprovados	Taxa de Reprovação	Total de alunos aprovados	Taxa de aprovação	Total de Alunos Evadidos	Taxa de Evasão	Total de Alunos com Distorção da Idade/Série
EE Taieka Takahashi Gimenes (Ensino Médio)								
2005	86	4	4,6%	82	95%	8	9,3	0
2006	73	8	10,9%	65	89%	11	15	0
2007	57	1	1,7%	56	98%	0	0	0
2008	63	5	7,9%	58	92%	1	1,6	0
2009	62	8	7,3%	54	87%	2	3,2	0
2010	71	2	2,8%	69	97%	0	0	0
2011	63	4	6,3%	62	98%	0	0	0
2012	73	8	11%	71	97%	2	2,7	0
2013	66	4	6,1	65	98%	0	0	0
2014	65	5	7,7	60	92%	0	0	0

Fonte: Diretoria de Ensino 2014

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)		
-----	2005	2014
Rede Estadual	9,3	-
TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)		
-----	2005	2014
Rede Estadual	4,6	7,7
TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)		
-----	2005	2011
Rede Estadual	95	87,6

Embora seja do Estado a obrigatoriedade de garantir a oferta de ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo. Cabe, então, ao Município cobrar do Estado a garantia da qualidade dessa educação, haja vista que os alunos, embora estudem em escolas estaduais, vivem e moram no município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas que os municípios esperam do Estado quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

2.1.3.2. Diretrizes

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. O Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

2.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.2.1. Diagnóstico

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população.

Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu, e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

No município de Pracinha não existe nenhuma instituição de ensino superior. Porém o município viabiliza concedendo transporte e bolsas de estudo para os estudantes desse nível de ensino.

Não obstante, assim como ocorre em muitos municípios do Estado, nossos jovens costumam deixar o município em direção a municípios vizinhos, onde há oferta dessa modalidade.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chega a, aproximadamente 120 alunos, estabelecidos nas cidades de Adamantina e Lucélia.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

Diretrizes

Não cabe ao Município atuar na educação superior, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal.

Diante de tal realidade, nessa modalidade de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo no país. Em nosso município, de acordo com dados da

Fundação SEADE, em 2010 a taxa de analfabetismo da população com idade igual ou superior a 15 anos correspondia a 6,33% da população.

A taxa de analfabetismo registrada no Município ainda é consideravelmente superior à registrada no Estado que é de 4,33.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Destarte, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos. Também pela falta de dados concretos, não é possível constatar o número certo de tais pessoas.

A rede municipal de educação não oferece o Projeto de Alfabetização de Adultos focado aos anos iniciais do ensino fundamental.

Destaque-se, ainda, que o Estado oferece a Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao anos finais do ensino fundamental e médio.

Vejamos a evolução de matrículas na EJA de acordo com dados dos Censos Escolares:

Matrículas na EJA Ensino Fundamental (anos iniciais) Municipal			
	matriculados	reprovados	aprovados
2010	6	3	3
2011	-	-	-
2012	-	-	-
2013	-	-	-
2014	-	-	-

Fonte: GDAE 2014

EJA – Ensino Médio Estadual						
	1º semestre			2º semestre		
	Matriculado	Promovido	Retido	Matriculado	Promovido	Retido
2010	9	9	-	4	4	-
2011				6	3	3
2012	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-
2014	16	4	12	6	4	2

Fonte: Diretoria de ensino

EJA – Ensino Fundamental Estadual (anos finais)						
	1º semestre			2º semestre		
	Matriculado	Promovido	Retido	Matriculado	Promovido	Retido
2010				10	10	-
2011	-	-	-	-	-	-

2012	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-
2014	18	4	14	9	3	6

Fonte: Diretoria de Ensino

A educação de jovens e adultos nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio ministrada na rede estadual é oferecida na Escola Estadual EE Taieka Takahashi Gimenes.

Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano, o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.

Diretrizes

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB n.º 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6.º).

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

Assim, adotar-se-á como diretriz referente à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a estratégia de que ao município cabe responsabilizar-se pelos cursos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos correspondentes às séries finais do ensino fundamental e ensino médio devem ser oferecidos pelo Estado.

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, experiências inovadoras deverão ser implementadas, organizando-se cursos de forma diferente dos cursos relativos ao ensino regular.

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados, aliados à capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a educação de jovens e adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico, visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos educandos.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as forma de organização, conforme lemos:

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. [\(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

II – de educação profissional técnica de nível médio; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)”

Ademais, a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40).

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º caput e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Em nosso município não existem instituições educacionais públicas e privadas destinadas ao ensino profissionalizante

Diretrizes

Não cabe ao Município atuar na educação profissional relativamente aos cursos técnicos de nível médio e superior, como já foi dito, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal.

Diante de tal realidade, nessas modalidades de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador. Entretanto, o Município deverá atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores, preferencialmente em articulação com a educação de jovens e adultos.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Diagnóstico

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para os educandos com necessidades educacionais especiais (art. 58).

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

No município, os alunos portadores de necessidades especiais são inclusos na rede regular de ensino.

Os alunos com necessidades especiais freqüentam a APAE no contra turno no município vizinho.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, é um dos principais

ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento a diversidade humana.

Diretrizes

A diretriz central é a inclusão de todos os educandos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, aliada ao oferecimento de serviços de atendimento educacional especializado, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a) a disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;
- b) a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;
- c) a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- d) o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- e) a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- f) o fornecimento de transporte escolar adequado.

MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.1.2. Diagnóstico

A rede municipal de ensino conta, aproximadamente, com 8 (oito) professores que atuam no ensino fundamental, sendo 5 (cinco) deles efetivos. A educação infantil conta com(11), dos quais 10 (dez) são efetivos. Os demais são docentes contratados em caráter temporário, sendo 03 (três) Professores para o Ensino Fundamental e 01 professor para a Educação Infantil.

Dentre os professores efetivos do ensino fundamental, 6 (seis) possuem formação em nível superior. Na educação infantil, dos 10 (dez) efetivos, todos possuem formação em nível superior .

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, através da Lei Municipal nº 437, de 08 de janeiro de 2010.

Referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, piso salarial profissional, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico,

aplicando-se-lhes os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.”

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.

Na rede municipal de Pracinha, assim como nas demais redes públicas, nunca foi exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Destarte, este será mais um dos problemas a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processo seletivos, bem como instituir avaliação de desempenho no período de estágio probatório que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

Diretrizes

A valorização e a qualificação dos profissionais docentes e de suporte pedagógico, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) bem como infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).”

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.”

Consoante legislação educacional, o município de Pracinha adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

7 - FINANCIAMENTO E GESTÃO

Diagnóstico

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

Diretrizes

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.

Referida aplicação será feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação.

Ao mesmo tempo, nas questões ligadas à normatização do sistema e a escolha da pedagogia adotada na rede municipal, será valorizada a participação do Conselho Municipal de Educação.

8 - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) manter, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, que 100%da demanda manifesta das crianças de até 3 anos sejam atendidas pela creche;

1.3) realizar anualmente em regime de colaboração com cartório e posto de saúde levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de até 3 (anos), como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) aderir ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como ao programa de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade;

1.5) implantar durante a vigência deste PME, e aprimorar continuamente a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) manter a capacitação e a formação continuada dos(as) que atuam na educação infantil, incentivando, o atendimento por professores (as) com formação superior;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) manter o atendimento das populações do campo por meio de oferta de transporte para o deslocamento de crianças, de forma a atender às suas especificidades;

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e garantir atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, sendo a necessidade identificada por meio de avaliação feita por equipe multidisciplinar, ouvindo também a família e o aluno;

1.10) manter, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) promover o acesso de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) estimular, garantindo gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.15) fomentar a participação da família na gestão democrática da escola, bem como acompanhar o processo de ensino aprendizagem de seus filhos;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao EF, visando sua universalização, no próximo ano, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a constituição Federal, envolvendo o município e o estado e a rede privada, através SME e SEE e das mantenedoras das escolas privadas, demandando o apoio técnico e financeiro da União;

2.2) manter, sob a responsabilidade da SME e SEE, no prazo de (1) ano da aprovação desse PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

2.3) manter planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade-escolaridade no EF, envolvendo o município e o estado, através da SME e SEE, demandando apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo metas parciais por períodos, conforme a situação diagnosticada no município;

2.4) manter o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, social e na área da saúde;

2.5) garantir a oferta de reforço escolar aos alunos com baixo rendimento observado no decorrer do ano letivo na própria unidade de ensino, no turno inverso das atividades escolares, com a contratação de profissionais específicos e em sala de estudos adequadas para a atividade;

2.6) garantir a existência e a permanência no quadro de funcionários das escolas de psicólogos e psicopedagogos atuando no mínimo 20 horas semanais na unidade de ensino;

2.7) criar, qualificar e garantir a existência de espaços escolares como auditórios, salas multimídias, laboratórios de informática e Ciências, salas de Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Pedagógicos, quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas em até cinco anos após a aprovação deste PME;

2.8) qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob a orientação da SME e SEE, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens do Ensino Fundamental;

2.9) promover, através de planejamento conjunto entre a SME e SEE, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipal e estadual de ensino, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao alcance da meta;

2.10) garantir permanentemente, por parte das mantenedoras, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados;

2.11) manter de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade compartilhada da SME e SEE, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental;

2.12) realizar, anualmente, em parceria da SME e SEE com entidades estaduais e municipais, mapeamento por meio de censo educacional, das crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório;

2.13) conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos políticos-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público;

2.14) priorizar a alfabetização, na sua amplitude, como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

2.15) garantir através da oferta de transporte, sob responsabilidade da SEE e da SME, oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo;

2.16) incentivar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades dos estudantes;

2.17) qualificar e ampliar permanentemente, em colaboração da SME e da SEE e fiscalização dos conselhos de educação, em nível de cada sistema, a partir da vigência deste PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino Regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, qualificando e orientando professores, funcionários e gestores, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência;

2.18) possibilitar a alunos e professores a qualificação, educação e inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, por meio da instalação de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros em todos os estabelecimentos de ensino deste município até o último ano de vigência deste PME;

2.19) investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo

da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela SME e SEE, em parceria com universidades e com apoio técnico e financeiro da União através dos programas de formação;

2.20) garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município, em regime de colaboração entre órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino;

2.21) implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações do órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;

2.22) garantir, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas – administradores e normatizadores – nos cursos de formação e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os outros relevantes previstos no PNE/14 e neste PME;

2.23) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e CGEB/SP, a fim de garantir a oferta regular de atividades esportivas e culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.24) ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas e científicas, como clubes de leitura, clubes de cinema, grupos de teatro, jornais escolares, entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal;

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

Estratégias:

3.1) manter, em regime de colaboração entre o Estado e os municípios, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular;

3.2) fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e municípios, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.3) formular e implementar, sob responsabilidade da SEE em articulação com municípios, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure:

a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a contar da vigência deste Plano.

b) a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 80% e, até o final do plano, 95%;

3.4) aprofundar e qualificar, sob responsabilidade da SEE e Conselho Estadual de Educação (CEED), os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.5) manter e ampliar, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e municípios, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) redimensionar nos sistemas de ensino, com prioridade para o sistema estadual, por competência, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de forma a atender a demanda, respeitando às especificidades e necessidades dos(as) estudantes ;

3.9) constituir, em regime de colaboração entre Estado e municípios, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público;

3.10) adaptar prédios escolares para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino;

3.11) orientar as unidades escolares, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões

e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, visando ao alcance da meta em cada escola, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;

3.12) desenvolver, sob responsabilidade dos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, programas de educação e de cultura para a população jovem, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com o foco na qualificação social e profissional para aqueles que estejam com defasagem no fluxo escolar ou os que estão afastados da escola, estimulando a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico-culturais;

3.13) criar, a partir da aprovação deste Plano, políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos, sob responsabilidade da SEE e SME;

3.14) incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania;

3.15) implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, a partir da aprovação deste PME, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos;

3.16) promover no Ensino Médio a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa;

3.17) assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em dois (2) anos, pelo menos 80% e, em cinco (5) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de *softwares* adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

3.18) expandir a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

3.19) oferecer, permanentemente, programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições de Ensino Médio, organizando programa emergencial de formação de professores para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados, em parceria com instituições de ensino superior, visando à adequação dos currículos acadêmicos ao atendimento da pluralidade do Ensino Médio;

3.20) assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos estudantes e à constituição plena da sua cidadania;

3.21) aprimorar e aprofundar, a partir da aprovação deste PME, a reorganização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores/as, sem prejuízo à qualidade social de ensino, por meio das ações da SEE;

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

4.1) fomentar a formação continuada dos profissionais do magistério em educação especial;

4.2) viabilizar a presença de profissionais cujas atividades sejam de acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais;

4.3) promover, continuamente, a formação profissional de todos os servidores públicos que atuam junto a alunos com necessidades educacionais especiais.

4.4) informar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

4.5) aderir, a programas de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistida, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

4.6) garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.7) realizar em parceria com a secretaria de saúde, testes de acuidade visual e auditiva em todos os níveis da educação básica;

4.8) garantir as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação e corresponsabilidade com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas suplementares, especialmente para alunos que não conseguem avançar na aprendizagem;

META 5 - Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade.

Estratégias:

5.1) elaborar anualmente diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

5.2) elaborar um plano de ação até o segundo ano de vigência deste plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período,

estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;

5.3) estruturar sob responsabilidade articulada da SME com a SEE, a organização do EF de 9 anos com foco no ciclo de alfabetização nos primeiros três anos do EF, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, a partir da vigência deste plano, fundamentadas nas diretrizes curriculares desta etapa;

5.4) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, por meios de ações da SME e SSE;

5.5) garantir, fazendo constar nas propostas políticas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas-administradores e normatizadores- a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do EF, respeitando as características da faixa etária dos estudantes.

5.6) desenvolver no âmbito municipal, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.7) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.8) estimular, através de ações da SME e SEE, alfabetização bilíngue das pessoas surdas, alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9) garantir no âmbito municipal infraestrutura e política de recurso humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do EF.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.2) promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passa a ser igual ou superior a 7 (sete) horas

diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.3) estabelecer nas redes de ensino, sob responsabilidade da SME e da SEE, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos;

6.4) garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, por meio de ações da SME e da SEE, prevendo os recursos financeiros necessários;

6.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a educação em tempo integral, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *strictu sensu* e ações de formação continuada de professores para a educação em tempo integral, sob coordenação da SME e da SEE, em parceria com as instituições de ensino superior, a contar da vigência do plano;

6.6) garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para o ensino integral de todos os estudantes.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental: FONTE CONVIVA	6.4	6.6	6.8	7.0
Anos finais do Ensino Fundamental: FONTE INEP (ATUALIZADO 14/08/2014)	5.3	5.5	5.8	6.0
Ensino Médio Fonte: IDEB.INEP.GOV.BR/RESULTADO	4.2	4.6	4.9	5.1

Estratégias:

7.1) elaborar, sob responsabilidade das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, no segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do Ideb, formação docente, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE;

7.2) elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação por município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos neste PME;

7.3) constituir sistemas de avaliação institucional em todos os sistemas de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, visando à indução do processo contínuo de auto-avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, e formação continuada do(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME;

7.4) formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) Orientar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média municipal e estadual, garantindo equidade da aprendizagem, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.6) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7) incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas; bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que foram aplicadas;

7.8) manter transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados;

7.9) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade nas escolas da rede pública de educação básica;

7.10) promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.11) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;

7.12) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.13) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do sistema estadual e sistema municipal de ensino, bem como manter programa estadual e municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, em regime de colaboração, até 2020;

7.14) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;

7.17) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação do Município com o Estado;

7.19) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.21) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.22) garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para atingir as metas previstas para o Ideb;

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)

Estratégias:

8.1) participar de programas ofertados pela União ou Estado, para correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com defasagem idade/ série, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mais carentes;

8.2) fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) articular com entidades privadas de serviço social a oferta de educação profissional técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4) buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) realizar em regime de colaboração com os entes federados, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa de vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) manter em parceria com a SEE, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) participar de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade;

9.6) participar de ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meios de programas suplementares de transportes, alimentação e saúde;

9.7) incentivar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos às necessidades específicas desses alunos;

META 10 – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

10.1) aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltados à conclusão da educação básica;

10.2) fomentar a integração de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público de jovens e adultos considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.3) aderir aos programas de formação profissional de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com Estado e a União;

10.4) participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5) estimular a diversidade curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.6) fomentar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, estimulando a oferta de formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;

10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) participar de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.

Estratégias:

11.1) manter a oferta de bolsas de estudo para o nível médio oferecido em instituições privadas;

11.2) garantir condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante;

Meta 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) manter no Município, Programa de incentivo e permanência dos alunos, oriundos da educação básica, à fim de promover o ingresso e /ou manutenção na Educação Superior em parceria com as IES;

12.2) incentivar a oferta de estágio no setor de educação como parte da formação na educação superior;

12.3) proporcionar políticas que assegurem condições de acessibilidade às instituições de educação superior, na forma da legislação;

Meta 13 Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

13.1. Não sendo papel do Município atuar nesse nível de ensino, não cabe ao presente Plano estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

Meta 14 Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

14.1. Não sendo papel do Município atuar nesse nível de ensino, não cabe ao presente Plano estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

Meta 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, que todos os professores da educação básica possuam

formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1) diagnosticar as necessidades de formação de profissionais do magistério;
- 15.2) incentivar a matrícula e permanência em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- 15.3) apoiar a iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, incentivando a formação profissional do magistério para atuar na educação básica de acordo com a necessidade;
- 15.4) utilizar da informática para organizar a oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores através de cursos a distância em regime de colaboração com o Estado e a União;
- 15.5) contemplar e ampliar na infra-estrutura existente nas escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e didáticos;
- 15.6) manter política de formação e valorização profissional específica para os profissionais da educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho;
- 15.7) estabelecer parcerias com IES públicas e privadas para a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

Meta 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) manter legislação de incentivo a formação continuada, levando em consideração às necessidades dos professores e prioridades das instituições, com certificação de formação;
- 16.2) aderir e/ ou fortalecer a participação nos programas de formação continuada estadual e federal;
- 16.3) aderir ao programa de composição em todas as escolas públicas do território, de acervo de obras didáticas, paradidáticas, técnicos e científicos, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir de demandas de formação dos professores e das necessidades das escolas;

16.4) manter a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores com ampla divulgação nas escolas;

16.5) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6) implementar políticas de ação afirmativa para redução de desigualdades etnicorraciais e regionais, favorecendo o acesso e a permanência dos professores da educação básica em programas de pós-graduação.

Meta 17 Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu vencimento básico ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica e acompanhamento da evolução salarial;

17.2) atualizar de acordo com as necessidades locais e a legislação vigente, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.3) revisar sempre que necessário o Plano de Carreira dos professores de acordo com as necessidades locais e legislação federal, no âmbito do município;

Meta 18 Assegurar, a execução dos planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, sendo que o estágio probatório dos professores municipais será realizado por comissão própria já estabelecida por Decreto Municipal;

18.3) prover os cargos para os profissionais do magistério da educação básica pública através de concursos públicos locais;

18.4) prever nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da SME e SEE, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Aprovar lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares;

19.2) implantar e implementar lei de gestão democrática constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e revisão da lei de provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo consulta pública à comunidade escolar, na forma de audiência pública, no prazo de um ano a contar da aprovação do PME;

19.3) Aplicar prova nacional, estadual ou municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

19.4) Implementar em regime de colaboração os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação, das comissões e fóruns ligados a educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, recursos humanos e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.5) assegurar no Município condições de manutenção do Conselho Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.6) fortalecer e assegurar a representatividade paritária na comissão do estágio probatório, assim como a estrutura necessária para seu pleno funcionamento;

19.7) fortalecer os conselhos escolares, como instrumento de participação, deliberação, avaliação e fiscalização da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros em regime de colaboração, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.8) respeitar e incentivar a livre organização estudantil na educação básica, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

19.9) garantir a participação e a consulta aos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.10) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.11) participar de políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, através de ações próprias, estaduais e federais;

Meta 20 : Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB a o final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário – educação;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.4) definir o custo aluno - qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;

20.5) desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

9 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Sendo este o primeiro Plano Municipal de Educação da história de Pracinha que vigorará por um período de dez anos após sua aprovação por Lei Municipal, certamente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos

rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.

Sua aprovação pela Câmara Municipal de nossa cidade, nesta atual conjuntura, será de uma verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do plano se fará através das seguintes ações:

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.

2. Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder executivo, com aprovação pela Câmara Municipal.

3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.

10 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- Lei nº 10.172/01, de 09 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação
- Lei nº 437 de 08 de janeiro de 2010, Plano de Carreira e Valorização do Magistério
- Plano Nacional de educação - Lei nº 13.005 de 25/06/2014;
- BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Disponível em > <http://portal.inep.gov.br/>. .
- Seade: <http://www.seade.gov.br>
- <http://www.fnede.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao/siope-relatorios-municipais>.
- www.gdae.sp.gov.br
- convivaeducacao.org.br
- Planejando a Próxima Década – Construindo as Metas
- IBGE – Informações sobre as Cidades Paulistas:
<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>
- RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2000.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.

CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil

CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil